



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON - AGERT E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (AGERT) -MA, inscrito no CNPJ nº 22.103.298/0001-06, situado na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí, Timon, Maranhão, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Itamar Antônio de Oliveira Junior, inscrito no CPF nº 912.244.541-20, casado, residente na rua seiscentos nº 380, bairro Mateuzinho, Timon/MA.

CONTRATADA:

Elizabeth Costa de Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, e na ordem dos advogados sob o número 16288-A, com sede no Município de São Luís, Estado



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

do Maranhão, na Rua Macaúbas/Avenças s/n Ed Nápoli, Cob. 504, neste ato representada por sua administradora Elizabeth Costa de Oliveira Telles, brasileira, divorciada, advogada, inscrita do CPF nº 075.893.157-37 e na Ordem dos Advogados subseção Maranhão sob o nº 16288-A, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO O presente termo contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon, elaboração de minutas, participação em processos de reajuste e revisões tarifárias e a participação em reuniões on-line e presenciais com o propósito de ajustes e alterações contratuais a serem celebrados com a concessionária Aguas de Timon. O contrato não contempla a elaboração de estudos que não sejam jurídicos, ou que demandem análise de elementos técnicos e econômico-financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 49/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024/AGERT**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Agência Reguladora competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato no limite dos valores recebidos contratualmente;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

IV – a elaboração de minutas, análises e produções de peças jurídicas será realizada mediante pleito formal e terá como prazo mínimo 15 (quinze) dias úteis;

V – a participação em reuniões on-line, deverá ser precedida de aviso prévio com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência e em reuniões presenciais de 15 (quinze) dias de antecedência, podendo a CONTRATADA realizar exceções, desde que não comprometam as suas demais atividades profissionais.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza “contínua” do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timon-MA, no ano corrente, por meio das fontes: Projeto/ Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De serviços Publ. e Del. Do Munic. De Timon – AGERT; Elemento de Despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 500 – Próprio.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



AGERT

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas. **PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.651-210



agert@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A AGERT após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO



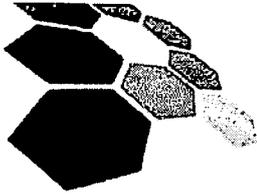
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

Fica eleito o foro da Comarca de Timon no Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Timon - MA, 9 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 09/01/2025 20:31:51-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da AGERT Portaria nº 592/2024-GP

CONTRATADA

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
TELES:07589315737

Assinado de forma digital por ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
TELES:07589315737
Dados: 2025.01.09 20:58:10 -0300

+ELIZABETH COSTA OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA 16288-A

TESTEMUNHAS:

1. Julienne Luize Pereira de Oliveira CPF 040.855.863-60
2. Victor Wer Ponder Dimal Barbosa CPF 054.989.543-44



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

PORTARIA

(**)

**PORTARIA Nº 064 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.****Designa servidor(a) para função
gratificada que especifica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 e Lei Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Subinspetora GCM nº 31/08, Mauricélla Vieira Santos, matrícula nº 11626-4, para exercer a função de Chefe de Setor, símbolo FCGCM-06, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 001/2025****Processo Administrativo nº 049/2024****Inexigibilidade: nº 005/2024****Fundamentação legal: Art. 74, III, "c" da Lei nº14.133/2021****Contratante: Agencia Reguladora de Serviços Públicos - AGERT****CNPJ do Contratante: 22.103.298/0001-06****Contratada: Elizabeth Costa de Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia,****CNPJ da Contratada: 54.350.157/0001-76**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon/MA. **Valor Global: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Data de assinatura: 09/01/2025

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL
v5, ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.01.10 17:36:25
-03'00'